



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 110, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando a necessidade de apoiar a execução de planos de fiscalização dos Creas a fim de proporcionar mecanismos para efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea, decide,

Art. 1º Acrescentar o seguinte objetivo específico ao item 2.2 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"2.2. Objetivos Específicos:

(...)

Executar o plano de fiscalização." (NR)

Art. 2º Acrescentar o inciso VII ao item 5 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"5. ESCOPO DO PROGRAMA:  
(...)

VII - deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização." (NR)

Art. 3º Alterar o item 6 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não sejam voltados às atividades de planejamento, desenvolvimento e execução da fiscalização do exercício e das atividades profissionais." (NR)

Art. 4º Acrescentar o inciso VI ao item 7.3 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"7.3. Objetivos:

(...)

VI - ampliação do número de fiscalizações realizadas." (NR)

Art. 5º Acrescentar o item 7.6 ao programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"7.6. Contrapartida financeira

Disponibilização de, no mínimo, 10% do valor total do projeto quando tratar de execução do plano de fiscalização dos participantes do Prodesu enquadrados no Grupo I e de, no mínimo, 20% do valor total do projeto quando tratar de execução do plano de fiscalização dos participantes do Prodesu enquadrados no Grupo II." (NR)

Art. 6º Acrescentar o inciso VII ao item 8 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS (...)

VII - plano de fiscalização quando o escopo do programa estiver relacionado ao inciso VII do item 5 desta decisão." (NR)

Art. 7º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

#### ATO NORMATIVO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2015

Normatiza os critérios do plano de cargos, salários e carreiras dos servidores do CREA/AC.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos incisos III e XXVII do artigo 86 do Regimento Internado deste Conselho de Classe.

Considerando a Decisão da Diretoria proferida em 30/07/2015, devidamente homologada na 408ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre; Em cumprimento aos princípios regentes da Administração Pública, dentre eles o da Legalidade e da publicidade dos atos administrativos: A presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, por meio do presente ATO NORMATIVO resolve:

Estabelecer os seguintes critérios para normatização das relações de trabalho entre o Conselho e seus empregados:

#### PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E CARREIRAS

##### 1. INTRODUÇÃO

1.1 - O PCSC caracteriza-se como um instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o Crea-AC e seus empregados, além de contribuir para a política de recursos humanos.

Assim normatiza o Plano de Cargos, Salários e Carreiras juntamente com as tabelas constantes nos anexos I, II, III e IV do referido plano.

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO

#### ANEXO I

TABELA SALARIAL - CARGOS DE CARREIRA				
CARGO	NÍVEL	VALOR		% (BIÊNIO)
NÍVEL SUPERIOR CARGO ANALISTA	NÍVEL MÉDIO	1	1.182,00	6%
	CARGO ASSISTENTE	2	1.252,92	6%
		3	1.328,10	6%
		4	1.407,78	6%
		5	1.492,25	6%
		6	1.581,78	6%
		7	1.676,69	6%
		8	1.777,29	6%
		9	1.883,93	6%
		10	1.996,96	6%
		11	2.116,78	6%
	12	2.243,79	6%	
	13	2.378,42	6%	
	14	2.521,12	6%	
	15	2.672,39	6%	
	16	2.832,73	6%	
	17	3.002,70	6%	
	18	3.182,86	6%	
19	3.373,83	6%		
20	3.576,26	6%		
21	3.790,83	6%		
22	4.018,28	6%		
23	4.259,38	6%		
24	4.514,94	6%		
25	4.785,84	6%		
26	5.072,99	6%		
27	5.377,37	6%		
28	5.700,01	6%		
29	6.042,01	6%		
30	6.404,53	6%		
31	6.788,80	6%		

#### ANEXO II

TABELA SALARIAL - NÍVEIS DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO		
CARGO	NÍVEL	VALOR
CARGO A NÍVEL DE ASSESSORIA	(*)=12	R\$ 2.243,79
CARGO A NÍVEL DE DIREÇÃO	(**)=14	R\$ 2.521,12
CARGO A NÍVEL DE CHEFIA	(***)=30	R\$ 6.404,53

#### ANEXO III

TABELA SALARIAL - CARGO S DE LIVRE NOMEAÇÃO		VALOR
SUPERINTENDENTE (***)		R\$ 6.404,53
PROCURADOR JURÍDICO (***)		R\$ 6.404,53
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO(*)		R\$ 2.243,79
CHEFE DE GABINETE(*)		R\$ 2.243,79
OUVIDOR(*)		R\$ 2.243,79
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA(*)		R\$ 2.243,79
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO(**)		R\$ 2.521,12

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO(**)	R\$ 2.521,12
GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO(**)	R\$ 2.521,12
GERENTE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO(**)	R\$ 2.521,12
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA(**)	R\$ 2.521,12
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS COLÉGIADOS(**)	R\$ 2.521,12
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS (**)	R\$ 2.521,12
CHEFE NÚCLEO DE ART E CAT (*)	R\$ 2.243,79

#### ANEXO IV

TABELA SALARIAL - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR
GERÊNCIA	R\$ 1.300,00
CHEFIA	R\$ 800,00
ASSESSORIA	R\$ 800,00

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Destaque Zootecnista.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; CONSIDERANDO que compete ao Plenário deste Regional estabelecer os mecanismos de realização de suas diretrizes políticas e institucionais, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência; CONSIDERANDO que o reconhecimento das ações meritórias que no exercício de suas atividades ultrapassem os deveres funcionais e profissionais e projetem a imagem da atividade em âmbito estadual, nacional ou internacional é mecanismo de estímulo aos novos e futuros profissionais Zootecnistas; CONSIDERANDO o crescimento exponencial e a multiplicidade de seus campos de atuação, bem como sua reconhecida importância no agronegócio, na produção animal, ambiental e do bem estar animal; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Plenário na Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 265, realizada em 21 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º - Criar o Prêmio Destaque Zootecnista, destinado a reconhecer profissionais que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º - O Prêmio Destaque Zootecnista consistirá de entrega da premiação prevista, certificado ou diploma e placa, a ser entregue aos profissionais eleitos na forma desta Resolução.

Art. 3º - As indicações para as premiações especificadas nesta Resolução poderão ser efetuadas livremente por instituições públicas e privadas, comissões ou profissional Zootecnista, desde que devidamente preenchido o formulário padrão, e nele constarão os fatos que justificam a indicação, o qual deverá ser enviado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, sito a Rua Fernandes de Barros, nº 685, Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, CEP: 80045-390, E-mail: crmv-pr@crmv-pr.org.br .

Art. 4º - Para concorrer ao prêmio Destaque Zootecnista o profissional Zootecnista deverá estar inscrito no CRMV-PR e em dia com suas obrigações legais no CRMV-PR.

Art. 5º - Os candidatos indicados conforme o Artigo 3º serão submetidos a Comissão de Avaliação e Julgamento que será constituída pelos membros da Comissão Estadual de Educação em Zootecnia, com as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao Prêmio Destaque Zootecnista;

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CRMV-PR para inclusão em pauta de Sessão Plenária para aprovação.

Art. 6º - Anualmente poderão ser homenageados um ou mais destaques por categoria, nos seguintes segmentos:

I - Destaque Empresarial;

II - Destaque Empreendedor;

III - Destaque Educação;

IV - Destaque Extensionista;

V - Destaque Pesquisador;

VI - Destaque Comercial.

Art. 7º - A cerimônia de entrega dos contemplados ocorrerá anualmente, em datas e locais a serem indicados pela Comissão Estadual de Educação em Zootecnia (CEEZ-PR), com a aprovação da Diretoria.

Art. 8º - O período para propor indicações se iniciará no mínimo em 120 (cento e vinte dias) dias antes da data definida para a premiação.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEL DE FREITAS  
Presidente do Conselho

ITAMARA FARIAS  
Secretária-Geral